

## ATA Nº 146/DELI/2022

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

**OBJETO:** Seleção de empresas para produção de empreendimento habitacional

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO – Ato n.º 219/PRES, de 06/07/2021**

Presidente: Elizabete Maria Bassetto

Membros: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Nara Thie Yanagui, Bruno Costa Schroeder, Harisson Guilherme Françóia e Jeferson Santiago de Alencar.

### DA REUNIÃO:

Data: 19 de maio de 2022

Considerando que parte da equipe que compõe a Comissão Especial de Seleção está inscrita no Projeto Piloto de Teletrabalho, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

**OBJETIVO:** Análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CASARIN LTDA.**, protocolada sob o nº **18.806.570-8**, que manifestou interesse em estabelecer cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná para ampliar o acesso à moradia por famílias com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos nacionais, por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, com recursos do FGTS e aporte de recursos financeiros pela Cohapar para fins de pagamento de parte do valor de aquisição da unidade, por pretendentes previamente inscritos no Sistema de Cadastro Habitacional do Paraná – SCHaP da COHAPAR, disponibilizando as unidades habitacionais do empreendimento abaixo:

MUNICÍPIO	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DO EMPREEND.	N.º DE TOTAL DE UNIDADES DISPONIBILIZADAS À COHAPAR.	FASE DO EMPREENDIMENTO
Alvorada do Sul – PR (Residencial Nelson de Vidis – Fase 1)	49 casas	49 casas	Aprovação na análise de engenharia pela CAIXA

### ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Registra-se que após análise prévia realizada pela Divisão de Implementação de Programas, Memorando nº 197 – DVIP/DEPG - mov. 8, bem como pelo Departamento de Licitação, mov. 17, foram verificadas as inconsistências abaixo relacionadas:

1. Ausência da declaração de conclusão da análise de engenharia, expedida pela Caixa Econômica Federal. Logo, houve descumprimento do item 9.1. letra “a” do edital;
2. A Declaração de Inexistência de Débitos, expedida pela Cohapar, apresentada venceu no dia 03/04/2022. Logo, houve descumprimento do item 9.1. letra “b” do edital;
3. O Projeto de Implantação apresentado, não consta a localização do empreendimento. Em descumprimento ao item 9.1. letra “c” do edital.

**ATA Nº 146/DELI/2022**

4. Na Manifestação de Interesse não foi marcada a fase do empreendimento, necessário encaminhar novo documento com a correta identificação;
5. A assinatura presente na Manifestação de Interesse é apenas uma imagem sobre documento, não possuindo validade jurídica.  
Necessário encaminhar documento assinado com certificado digital ou assinado de forma física e digitalizado;
6. Ausência da Declaração de Ausência de Impedimento, conforme exigido no item 8.1, "g" do edital. Necessário encaminhar o documento solicitado.
7. Em consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) verificou-se que consta pendência junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima. Esclarecer e apresentar documentação pertinente.

Na sequência, o DELI promoveu diligência, mov. 18, informando as inconsistências verificadas, bem como estabelecendo prazo para cumprimento, o qual foi prorrogado por mais 15 (quinze) dias, após a solicitação da empresa, o qual encerrou no dia 12/05/2022.

No entanto, no dia 12/05/2022, a empresa encaminhou e-mail, mov. 20, contendo parte dos documentos solicitados e requereu nova prorrogação de prazo, visto que a Declaração de conclusão da análise de engenharia, pela CAIXA, encontrava-se ainda pendente.

Considerando o item 11.4, do edital, que permite prorrogação uma única vez, o qual foi concedido para a empresa, o segundo pedido de prorrogação foi negado, conforme mov. 26

Desta forma, conforme manifestado pela empresa, os documentos apresentados não atendem integralmente as exigências do edital, mesmo assim, pelo poder-dever da administração pública, os documentos foram analisados, sendo que a conclusão da Comissão Especial tomou por base a Nota Técnica 132/2022 – DVIP – mov. 29, abaixo transcrita, bem como a análise realizada pelo Departamento de Licitação:

**“Assunto: Análise de documentos de habilitação técnica – CH Nº 01/2021 - CONSTRUTORA CASARIN EIRELI – ALVORADA DO SUL/PR – 49 UH disponibilizadas para a Cohapar – Processo digital nº 18.806.570-8**

*Trata-se de Nota Técnica quanto à análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas nos itens 7 e 9 do Edital e aos itens 3 e 4 do Anexo I – Termo de Referência.*

*Os documentos analisados foram apresentados pela CONSTRUTORA CASARIN EIRELI.*

<b>EDITAL: ITEM 7 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE</b>					
<b>DOCUMENTO</b>	<b>ITEM DO EDITAL</b>	<b>APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)</b>	<b>FLS</b>	<b>MOV.</b>	<b>VALIDADE / LIMITE</b>

**ATA Nº 146/DELI/2022**

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	7.1.1.	SIM	97-99	21	NÃO SE APLICA
<b>EDITAL: ITEM 9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>					
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE ENGENHARIA	9.1.a.	NÃO	X	X	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO CAIXA – CONCLUSÃO ANÁLISE DE RISCO	9.1.a.	SIM	5	2	NÃO SE APLICA
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DÉBITOS – COHAPAR	9.1.b.	SIM	100	22	28/05/2022
PROJETO IMPLANTAÇÃO – APROVADO PELA PREFEITURA	9.1.c.	SIM	7 102	2 24	NÃO SE APLICA
CERTIDÃO REGISTRO – CREA OU CAU	9.1.d.	SIM	8-9	2	24/08/2022
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 3 – EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS</b>					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE
Nº UNIDADES DISPONIBILIZADAS – CONSTRUTORA / SPE	3.4. e 3.4.3	SIM	97-98	21	Mín. 20 UH Máx. 5.000 <sup>1</sup> e % Município - Item 3.4
Nº UNIDADES POSSÍVEIS – MUNICÍPIO	3.4.1 e 4.	SIM	97-98	21	TABELA MUNICÍPIO – ANEXO VI <sup>2</sup>
<b>ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: ITEM 4 – VALOR DE VENDA E AVALIAÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL</b>					
DOCUMENTO	ITEM DO TERMO	APRESENTADO (SIM; SIM, MAS NÃO ATENDEU; NÃO)	FLS	MOV.	VALIDADE / LIMITE

**ATA Nº 146/DELI/2022**

VALOR ESTIMADO DE VENDAS ENQUADRADO NAS POLÍTICAS HABITACIONAIS VIGENTES	4	SIM 120.000; 125.000	97-98	21	140.000 <sup>3</sup>
--	---	-------------------------	-------	----	----------------------

**Observações:**

*Ausência da declaração de conclusão da análise de engenharia, expedida pela Caixa Econômica Federal. Logo, houve descumprimento do item 9.1. letra "a" do edital.*

*Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN EIRELI **NÃO CUMPRIU** os requisitos acima."*

**DA ANÁLISE PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO:**

Trata-se de análise dos documentos de habilitação, notadamente quanto às exigências contidas no item 8 do Edital, apresentados CONSTRUTORA CASARIN LTDA.:

8 - DOCS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL				
DOCUMENTO	ITEM DO EDITAL	APRESENTADO (SIM OU NÃO)	MOV.	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL (EIRELI)	8.1 "a"	NÃO SE APLICA	X	X
ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA)	8.1 "b"	SIM	2 - FLS 10	NÃO SE APLICA
DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES (S.A.)	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO (SOCIEDADE SIMPLES) + PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO	8.1 "b"	NÃO SE APLICA	X	X
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	8.1 "c"	SIM	2 - FLS 16	NÃO SE APLICA
CND FEDERAL	8.1 "d"	SIM	2 - FLS 17	22/08/2022
FGTS	8.1 "e"	SIM	30	10/06/2022
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	8.1 "f"	SIM	2 - FLS 19	03/06/2022
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO	8.1 "g"	SIM	23	NÃO SE APLICA

**ATA Nº 146/DELI/2022**

COPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REPRESENTANTES	8.1 "h"	SIM - EDSON FRANCISCO CASARIN DE SOUZA	2 - FLS 20	NÃO SE APLICA
PROCURAÇÃO		NÃO SE APLICA	X	X

Conclui-se, portanto, que a CONSTRUTORA CASARIN LTDA. cumpriu os requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal, conforme item 8 do edital.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, da empresa licitante e de seu sócio majoritário, não verificando quaisquer impedimentos, com exceção do CNJ da empresa CASARIN, o qual constou pendência junto Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Comarca de Nova Fátima. Tal situação foi informada à empresa quando da abertura de prazo para correções, ocasião em que a empresa se manifestou através de uma certidão explicativa na qual elucida que a pendência apontada sofreu efeito suspensivo da decisão agravada, por decisão colegiada em sede de embargos de declaração em recurso de apelação cível, ratificada esta decisão por liminar suspensiva prolatada em sede de recurso de agravo de instrumento, restando o registro positivo indevidamente presente na consulta. As certidões e documentos foram devidamente juntadas ao processo.

**DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS:** Analisados todos os documentos, as análises acima transcritas e considerando as exigências contidas no edital, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA CASARIN LTDA.** haja vista descumprimento do item 9.1, "a" do edital.

**DO PRAZO RECURSAL:** O resultado será publicado no site da COHAPAR no dia **19/05/2022** e encaminhado por e-mail para a empresa, encerrando-se o prazo para eventuais recursos no dia **26/05/2022**.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada eletronicamente pelos Membros da Comissão de Seleção.

*Assinado eletronicamente*

Elizabeth Maria Bassetto  
Presidente

*Assinado eletronicamente*

Harisson Guilherme França  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Nara Thie Yanagui  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Jeferson Santiago de Alencar  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Rodrigo Malagurti Di Lascio  
Membro

*Assinado eletronicamente*

Bruno Costa Schroeder  
Membro



ePROTOCOLO



Documento: **ATAn146.2022CASARINALVORADADOSUL49UH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 19/05/2022 09:13, **Bruno Costa Schroeder** em 19/05/2022 09:16, **Jeferson Santiago de Alencar** em 19/05/2022 11:39.

Assinatura Simples realizada por: **Nara Thie Yanagui** em 19/05/2022 09:17, **Harisson Guilherme Francoia** em 19/05/2022 10:17, **Elizabete Maria Bassetto** em 19/05/2022 11:15.

Inserido ao protocolo **18.806.570-8** por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em: 19/05/2022 09:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e2b6e0254bf8dc7c656a79943d9a37b4**.